REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) as determinações contidas no art. 10 da Lei de Execução Penal, relativas à obrigação do Estado em propiciar assistência educacional aos egressos do sistema prisional, determinam que:

> *"Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.*
> *Parágrafo único.* A assistência estende-se ao egresso.
> *Art. 11. A assistência será:*
> *I - material;*
> *II - à saúde;*
> *III -jurídica;*
> IV – educacional";

b) a política de incentivo e concessão de estágio deve ser política afirmativa, que contemple todos aqueles que nelas necessitam, mormente aqueles que foram oportunizados ao retorno da sociedade, após cumprimento de penas;

c) a Lei nº 13.459, de 10/12/2015, que institui o Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Bahia, em seu art. 1º, não contemplou egressos do sistema prisional;

d) o art. 2º da mesma Lei não trouxe como um dos princípios do Projeto a ressocialização e reinserção social, bem assim, o art. 4° da mesma Lei não trouxe como um de seus objetivos corroborar com a política de emprego para egressos do sistema prisional;

e) é razoável que será inserida a Secretaria de Segurança Pública para o acompanhamento do egresso no Comitê Gestor de que trata o art. 5º da referida Lei;

f) é preciso estimular o aluno a frequentar a sala de aula, daí a importância de alterar-se o art. 10 de forma a incluir como um dos critér, a frequência escolar;
g) é necessário paridade e equidade social no Projeto, acatadando-se a inserção dos egressos do sistema prisional; é razoável que seja incluído o § 3º no art. 17 de forma a prever cotas também para esse público, vez que um dos princípios do Projeto é envolver os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa, democrática nos processos educativos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de alterar a Lei nº 13.459, de 10/12/2015, em seus artigos 2º, 4º, 5º e 10, de forma a inserir os egressos do sistema prisional no atendimento deste Projeto.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca